



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 614, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

## LEI N.º 614, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

**PL Legislativo n.º 28, de 24 de novembro de 2025.**

**Autógrafo n.º 21/2025.**

**RENE LUCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de ARAPEÍ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a todo funcionalismo público municipal, vinculados ao Poder Legislativo, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, consoante ao índice de 4,83%, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

**Art. 2º** - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 3º** - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/salário previstos em Lei Municipal.

**Art. 4º** - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 614, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de DEZEMBRO de 2025.

Arapeí, 28 de novembro de 2025

  
RENE LUCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal